

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Uma visita de estudo é uma atividade curricular, decorrente do Projeto Educativo da Escola, intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes, destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens e realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- 1.2. As visitas de estudo são da iniciativa dos professores, no âmbito das respetivas estruturas pedagógicas, carecem de parecer do Conselho Pedagógico e são parte integrante do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- 1.3. As visitas de estudo, sendo atividades curriculares, deverão ser programadas e apresentadas no início do ano letivo, de modo a permitir a sua integração no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- 1.4. As visitas de estudo propostas devem estar em consonância com o Projeto Educativo do Agrupamento, com o Projeto Curricular de Agrupamento e com os P.A.P.T., sendo aconselhável que tenham carácter interdisciplinar, proporcionando a integração de saberes e experiências.
- 1.5. As visitas de estudo devem realizar-se, preferencialmente, até ao mês de abril, para os anos de escolaridade sujeitos a provas de avaliação externa.
- 1.6. Para efeitos de aprovação e posterior arquivamento para consulta, o projeto de visita de estudo deverá ser feito em impresso próprio e entregue, na Direção, com uma antecedência mínima de oito dias.
- 1.7. Atendendo ao trabalho subjacente à organização das visitas de estudo (contactos, reservas, acionamento do seguro escolar...) a participação dos alunos nas visitas de estudo fica subordinada, antes de mais, ao cumprimento dos prazos previamente estipulados no que toca à receção, pelo professor organizador, das autorizações dos Encarregados de Educação e dos pagamentos definidos.

2. ORGANIZAÇÃO DA VISITA

2.1. É da competência do(s) professor(es)/educador(es) responsável(/eis) pela visita de estudo:

2.1.1. Elaborar toda a documentação de carácter pedagógico a ser utilizada antes, durante e após a visita de estudo.

2.1.2. Promover e orientar os contactos a estabelecer com as entidades a visitar.

2.1.3. Contactar empresas transportadoras, quando necessário, e solicitar preços.

2.1.4. Manter informado o(s) Diretor(es) de Turma dos alunos envolvidos, desde o início do processo.

2.1.5. Registar, no caso das turmas dos 2.º e 3.º ciclos, a data de realização das visitas de estudo no INOVAR para que não coincida com momentos de avaliação.

2.1.6. Informar os Encarregados de Educação, através de impresso próprio e com a devida antecedência, da realização da visita de estudo, do seu programa e respetivos custos, requerendo autorização escrita para a participação dos alunos na visita.

2.1.7. Fazer a listagem dos alunos participantes e receber o dinheiro de cada um.

2.1.8. Reportar aos respetivos diretores de turma e direção eventuais ocorrências.

2.1.9. Entregar, com a devida antecedência, nos serviços do S.A.S.E., a comunicação de saída, contendo a lista de alunos participantes e do(s) professor(es) participante(s), para que todos fiquem cobertos pelo seguro escolar.

2.1.9.1. Na lista anteriormente referida, deverão estar assinalados os alunos que beneficiam do S.A.S.E., bem como o seu escalão.

2.1.10. Solicitar, na secretaria, a declaração de idoneidade dos professores acompanhantes e Assistentes Operacionais e a credencial da visita de estudo.

2.1.11. As despesas com transportes, e outras, são pagas através da tesouraria da escola, podendo, em casos excepcionais, ser pagas pelo professor responsável, pelo que este deverá entregar na tesouraria a quantia proveniente da comparticipação dos alunos e/ou comprovativos das despesas efetuadas.

2.1.12. Dependendo das circunstâncias, aos alunos que não forem à visita de estudo ou cujo professor, por participar nesta, não consiga dar a sua aula, poderá ser solicitada a

realização de uma ou mais tarefas/trabalhos de substituição, que poderá(/ão), eventualmente, ser contemplada(s) (/o(s)) na sua avaliação.

2.1.13. Na véspera ou no dia da saída, levantar os coletes refletores e as raquetes de sinalização.

2.1.14. Entregar a comunicação de saída, contendo a lista de alunos participantes e do(s) professor(es) participante(s) ao assistente operacional do bloco B, que se encarregará de transmiti-la a quem de direito, no caso das turmas dos 2.º e 3.º ciclos.

2.1.15. Até à véspera do dia da saída, comunicar/confirmar também à Direção e ao S.A.S.E. o nome dos alunos que, apesar de inscritos, não participarão na visita de estudo.

2.1.16. No dia útil seguinte, entregar igualmente ao Diretor de Turma, a lista dos alunos que participaram efetivamente e/ou faltaram à visita de estudo.

2.1.17. A desistência da visita de estudo deve ser comunicada pelo Encarregado de Educação, por escrito, ao Professor Organizador/Coordenador de Escola, indicando o motivo, até 5 dias úteis da data da realização da visita. As desistências posteriores a este prazo ou sem fundamento perdem o direito à devolução da sua participação financeira.

2.1.18. Poderá, ainda assim, não haver devoluções de dinheiro relativas ao transporte ou a entradas por grupo, caso a desistência se faça após expiração da data-limite de inscrição.

2.1.19. Se o valor pago pelos alunos for superior ao custo efetivo da visita de estudo, a devolução da diferença será feita através do carregamento dessa verba, no cartão dos alunos.

3. ACOMPANHAMENTO

3.1. Na Educação Pré-Escolar bem como no 1.º Ciclo, deverá prever-se, por norma, um educador ou professor por cada dez crianças, não ficando excluído, contudo, um maior número de acompanhantes, caso necessário.

3.2. Os assistentes operacionais do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo poderão acompanhar os alunos em visita de estudo, desde que em conformidade com o estipulado na lei.

3.3. Nos 2.º e 3.º ciclos, cada grupo de 15 alunos deverá ser acompanhado por um professor, não se excluindo, no entanto, a necessidade de um maior número de acompanhantes.

- 3.4. Sempre que o número de crianças ou alunos que participam na visita de estudo seja, consoante o caso, inferior a vinte (no Pré-Escolar e 1.º Ciclo) ou trinta (no 2.º e 3.º ciclos) a escola deve assegurar a presença de, pelo menos, dois educadores ou professores acompanhantes.
- 3.5. Sendo as visitas de estudo uma atividade de escola prevista no P.A.A.A., durante a sua realização, os alunos ficam sujeitos ao cumprimento do estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e ao regime disciplinar em vigor, pelo que devem acatar as ordens e instruções fornecidas pelos professores organizadores e/ou acompanhantes.
- 3.6. O(s) professor(es) responsável(eis) e os acompanhantes deverão estar atentos aos atos / comportamentos dos alunos durante o decorrer da visita. Os alunos não deverão ser deixados sozinhos, de forma a serem evitados acidentes ou outros problemas que ponham em risco a integridade dos alunos ou o bom nome da escola.
- 3.7. Em caso de acidente que comprometa a integridade física de algum aluno, o(s) professor(es) responsável(/eis) pela visita ou o(s) acompanhante(s) deverá(/ão):
 - a. Acompanhar o aluno até um local onde possa ser socorrido, de preferência um Hospital.
 - b. Contactar a escola que, por sua vez, contactará a família.
 - c. Providenciar apoio ao aluno até este ser encaminhado para um serviço de saúde, ou até à chegada de um familiar.
 - d. Fazer o levantamento das despesas efetuadas e entregá-lo à Direção com a maior brevidade possível, acompanhado de documentos comprovativos: faturas, bilhetes de transporte, recibos de táxi, etc.
- 3.8. Independentemente de eventuais procedimentos disciplinares a aplicar aos alunos, as respetivas famílias serão corresponsabilizadas por eventuais danos causados pelos discentes no decurso da visita de estudo, sendo-lhes imputados os custos não suportados pelo seguro escolar.
- 3.9. A cada entrada no autocarro, os professores responsáveis/accompanhantes, deverão fazer a chamada e contar o número de alunos presentes no respetivo autocarro, **não se aceitando trocas de autocarro, por parte dos alunos.**
- 3.10. Avisar a escola sempre que haja atrasos relativamente à hora prevista para a chegada.
- 3.11. Após a chegada à escola, os professores comunicam ao órgão de gestão o fim da visita de estudo, devendo participar, imediatamente, qualquer incidente.

- 3.12. No final da visita de estudo, os alunos não poderão sair do autocarro sem verificarem que o deixam limpo e só poderão sair à medida que o professor responsável for fazendo a chamada, entrando obrigatoriamente no recinto escolar.
- 3.13. Só após a entrada no recinto escolar, poderão os alunos ser entregues aos pais e Encarregados de Educação.
- 3.14. O professor responsável verificará uma última vez o autocarro, antes de se apear, e sempre depois de qualquer saída de alunos, a fim de constatar a sua limpeza e que nada, nem ninguém, foi deixado para trás.
- 3.15. Antes do início da visita deverá ser nomeado o professor responsável pela verificação do autocarro, após a saída de todos os alunos e professores.

4. ALUNOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Os alunos sujeitos a participações disciplinares poderão ser inibidos de participar em visitas de estudo, cabendo a decisão final ao Conselho de Ano/Conselho de Turma, com a anuência do Diretor, sendo obrigatória a participação dessa decisão ao respetivo Encarregado de Educação, em tempo oportuno.
- 4.2. Os alunos não autorizados a participar nas visitas de estudo devem apresentar-se às aulas, de acordo com o seu horário escolar, desde que os seus professores estejam presentes na escola.
- 4.3. Aos alunos referidos no ponto anterior que não compareçam às aulas, devem ser marcadas faltas de presença.
- 4.4. No 1.º Ciclo, os alunos não autorizados serão distribuídos pelas turmas que ficarem na escola, se se verificarem condições para tal.
- 4.5. As crianças da Educação Pré-escolar que não puderem participar numa visita de estudo apenas poderão permanecer no Jardim de Infância, durante o tempo da componente letiva, se um dos outros grupos de crianças, acompanhado pela Educadora responsável ou pela técnica das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) aí permanecer, mas apenas no período de horário dessa componente e se nela estiverem inscritas.
- 4.6. Os casos de exceção que não se enquadrem no ponto anterior terão uma resposta adequada à situação do momento.

5. REGIME DE FALTAS E SUMÁRIOS

- 5.1. Na escolha dos professores acompanhantes deverá ter-se em consideração a minimização da perda de aulas por outras turmas que não participem na visita de estudo.
- 5.2. Alunos e professores serão dispensados das atividades letivas necessárias, de forma a serem observados os períodos do almoço e as normas legais relativas aos seus horários.
- 5.3. Os professores e os alunos que desenvolvam atividades extra letivas integradas no P.A.A.A. que ocupem integral ou aproximadamente um turno, tornando impeditivo o exercício, em boas condições, de atividades letivas no turno oposto ou ainda no mesmo turno, devem ser dispensados dessas atividades letivas.
- 5.4. Os professores acompanhantes das turmas em visita de estudo devem numerar a lição e registar no programa INOVAR - módulo sumários -, a atividade e as faltas dos alunos que não compareceram à mesma.
- 5.5. Os professores que lecionarem as aulas aos alunos que não foram à visita de estudo, não devem lecionar novos conteúdos programáticos.
- 5.6. Os professores que, por motivo de visita de estudo, não lecionarem as aulas a turmas não envolvidas nessa visita registam INOVAR essa informação, não numerando a lição.
- 5.7. Os docentes que prevejam, por participar em visita de estudo, não lecionar outras atividades (A.D.S., projetos, tutorias, atendimento a pais e Encarregados de Educação) deverão avisar atempadamente os respetivos alunos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1. Após a realização da visita de estudo, compete ao Educador de Infância/Professor responsável proceder, em reunião de Departamento, a um breve balanço da mesma. O professor em questão deverá ainda avaliar a atividade, preenchendo o aplicativo online, criado para esse efeito.
- 6.2. O trabalho realizado no âmbito da visita de estudo poderá ser contemplado na avaliação dos alunos participantes.
- 6.3. Nos casos em que o “Regulamento das Visitas de Estudo” e o “Regulamento Interno do Agrupamento” sejam omissos ou levantem dúvidas, a Direção deverá tomar as medidas que considerar mais adequadas e, se necessário, auscultar o Conselho Pedagógico.

6.4. O presente regulamento entra em vigor dois dias úteis após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, no dia 27 de outubro de 2022.

O Presidente do Conselho Pedagógico

Luís Pacheco